



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Artigo 2º

### Estatutos

São aprovados os Estatutos do Centro Nacional Ortopédico e de Reabilitação Física de Cabo Verde.

Artigo 3º

A Direcção da Associação Cabo-Verdiana de Deficientes aprovará o Regulamento de Utilização e Exploração do Centro Nacional Ortopédico e de Reabilitação Física de Cabo Verde.

Artigo 4º

o Representante de HANDICAP INTERNATIONAL, enquanto durar o Acordo Quadro de Cooperação assinado com a Associação Cabo-Verdiana de Deficientes poderá participar nas reuniões dos órgãos do Centro, com direito a voto.

ESTATUTOS DO CENTRO NACIONAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE CABO VERDE (CENORF)

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza, Atribuições e Competências

Artigo 1º

#### Da Natureza

O Centro Nacional de Reabilitação Física de Cabo Verde, em abreviado CENORF, é um estabelecimento Privado Nacional, com carácter científico e tecnológico, dotado de personalidade moral e de autonomia financeira.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA DE DEFICIENTES

#### Deliberação da Assembleia-Geral

Nº 01/2005

A assembleia-geral da Associação Cabo-Verdiana de Deficientes reunida em sessão ordinária do dia 23 de Junho 2005 delibera o seguinte:

Artigo 1º

#### Criação

É criado o Centro Nacional Ortopédico e de Reabilitação Física de Cabo Verde (CENORF), sito na cidade da Praia.

## Artigo 2º

**Atribuições e Competências**

1. O CENORF tem por atribuição fundamental:

Prestar serviços especializados em matéria de ortopedia e de reabilitação assim como todas as operações concorrentes à realização desta missão.

2. A acção do CENORF no âmbito da atribuição definida no n.º 1 desenvolve-se nos seguintes domínios:

- a) Promoção da investigação, dos estudos e da documentação no domínio da ortopedia e da reabilitação;
- b) Participação na formação e informação científica, técnica e social em matéria de ortopedia, da reabilitação e da deficiência;
- c) A prestação de serviços especializados em matéria de ortopedia e de reabilitação;
- d) A concepção e a produção de aparelhos e de dispositivos de compensação para pessoas com deficiência;
- e) A coordenação, aprovisionamento e seguimento de centros regionais de reabilitação física que venha a criar;
- f) Promoção da investigação, dos estudos e da documentação no domínio da ortopedia e da reabilitação.

## CAPÍTULO II

**Da organização geral e dos órgãos constitutivos**

## Artigo 3º

**Da Orgânica Geral**

1. O CENORF disporá dos serviços técnicos e administrativos que se mostrarem necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento das suas actividades

2. Para o funcionamento do Centro será criada uma estrutura adequada na qual se definirão as competências e funcionamento dos serviços

3. Sem prejuízo do referido no n.º 1, o CENORF contará com os órgãos que a seguir se definem:

## Artigo 4º

**Dos órgãos**

São órgãos de administração e de gestão do Centro Nacional de Reabilitação Física de Cabo Verde:

O Conselho de Administração;

A Direcção do Centro;

O Comité Científico.

## Artigo 5º

**Do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração exerce dentro dos limites das leis e regulamentos em vigor, as atribuições seguintes:

- a) Adoptar o programa anual de actividades do Centro;
- b) Examinar o relatório Anual do Director do Centro e dos estados financeiros no final do exercício;
- c) Fornecer todo o apoio técnico necessário à execução do programa do Centro;

d) Fixar o organigrama do Centro e os regulamentos internos relativos ao seu funcionamento;

e) Fixar as modalidades de atribuição ao pessoal das indemnizações, prémios e vantagens específicas;

f) Deliberar sobre aquisições, disposições ou alienação de imóveis;

g) Votar o orçamento anual do Centro.

2. O Conselho de Administração do Centro Nacional de Reabilitação Física de Cabo Verde é composto por:

Membros:

a) O Presidente da Associação Cabo-Verdiana de Deficientes - ACD;

b) Dois vogais designados pela Direcção da Associação Cabo-Verdiana de Deficientes;

c) O Representante de HANDICAP INTERNATIONAL enquanto durar o Acordo Quadro de Cooperação assinado com a ACD;

d) O Director do Centro;

e) O representante do pessoal do Centro, eleito por seus pares em assembleia-geral.

3. O Director do Centro bem como o representante do pessoal assistirão às reuniões do Conselho de Administração com voz consultiva

4. O Conselho de Administração reúne-se uma vez por semestre por convocação do seu Presidente. Pode reunir-se em sessão extraordinária por convocação do seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros

## Artigo 6º

**Da Direcção do Centro**

1. A Direcção do Centro é encarregada da implementação da política geral adoptada pelo Conselho de Administração. O CENORF é dirigido por um Director que anima, coordena e controla o conjunto das actividades do Centro

2. A gestão corrente do CENORF é assegurada por um Conselho de Direcção que terá a seguinte composição:

Membros:

a) O Director do Centro;

b) O Assistente Social;

c) O Responsável do Serviço Médico;

d) O Responsável do Serviço Ortopédico;

e) O Responsável do Serviço de Reabilitação;

f) O Responsável do Serviço de Contabilidade;

g) O Delegado do pessoal.

3. O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês em reuniões ordinárias, e extraordinariamente conforme as urgências no funcionamento do Centro.

## Artigo 7º

**Do Comité Científico**

1. O Comité Científico e Tecnológico tem por missão:

- a) Contribuir para a escolha dos programas anuais e plurianuais de estudos e pesquisa;

- b) Formular as recomendações e os conselhos técnicos para a melhoria da qualidade das prestações de serviço em matéria de ortopedia e reabilitação;
- c) Participar na avaliação, no controlo e análise regular da evolução do ambiente médico-social da pessoa com deficiência física;
- d) Participar no desenvolvimento da investigação multidisciplinar.

2. O Comité Científico e Tecnológico reúne-se uma vez por trimestre por convocação do seu presidente.

3. O Comité Científico e Tecnológico é composto por:

Membros:

- a) O Director Geral da área social ou um seu representante;
- b) Uma personalidade científica escolhida pelo Centro;
- c) O Director Geral da Saúde ou um seu representante;
- d) Dois universitários cujas competências são reconhecidas deficiência física, da reabilitação e da ortopedia nos domínios da;
- e) Um representante dum Centro Nacional de Investigação Científica e Tecnológica;
- f) Um representante de HANDICAP INTERNATIONAL.

### CAPÍTULO III

#### Da Gestão Financeira e Patrimonial

##### Artigo 8º

##### Da gestão Financeira

1. A gestão Financeira e Patrimonial do CENORF obedece às normas aplicáveis às empresas em tudo quanto não esteja especialmente previsto nestes Estatutos.

2. A actuação do CENORF assenta numa gestão por objectivos e adequado controlo orçamental e é disciplinada pelos seguintes instrumentos:

Planos anuais com definição de objectivos que corresponde ao plano de acção global do projecto;

Orçamento anual elaborado com base no respectivo plano de actividades global do projecto;

Sistema de informação integrado de gestão com indicadores periódicos que permitam o acompanhamento e avaliação das actividades desenvolvidas e a introdução de correcções sempre que necessários.

##### Artigo 9º

##### Do património

1. O património do CENORF é constituído pelos bens móveis e imóveis afectados ao Centro Nacional de Reabilitação Física de Cabo Verde, pelo Estado e por parceiros ligados por acordos ou convenções de cooperação com a Associação Cabo-Verdiana de Deficientes (ACD).

##### Artigo 10º

##### Das receitas

1. As receitas do Centro compreendem:

As receitas cobradas no âmbito da sua actividade de prestações de serviço;

As importâncias provenientes da venda de bens e serviços a outras entidades publicas ou privadas, precedendo de autorização quando couber;

As comparticipações e os subsídios provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais;

Os saldos das contas de gerência;

As doações, heranças ou legados;

Os subsídios do Estado;

As receitas diversas.

2. As receitas arrecadadas pelo Centro devem ser depositadas numa sua conta bancária aberta numa instituição de crédito.

3. A cobrança das receitas é assegurada pelos serviços competentes, com emissão de facturação e recibos.

##### Artigo 11º

##### Despesas

Constituem encargos do Centro:

- a) As despesas com o seu funcionamento;
- b) Os salários e demais remuneração ao pessoal do Centro;
- c) As despesas resultantes de deslocação, a aquisição de livros, impressos, comunicações, material de consumo corrente e de expediente dos seus serviços;
- d) As despesas derivadas da realização de estudos, auditorias, peritagens e outros serviços;
- e) Quaisquer despesas que lhe caibam por lei.

##### Artigo 12º

##### Instrumentos de gestão provisional

1. A actividade do Centro é enquadrada e orientada pelos seguintes instrumentos de gestão provisional:

- a) Programa de actividades anual;
- b) Orçamento;
- c) Programa financeiro de desembolso.

2. Os programas de actividades enunciam não só a justificação das actividades, mas também a distribuição das prioridades no tempo, a interdependência das acções e seu desenvolvimento, os meios previstos para a respectiva cobertura financeira e os adequados mecanismos de controlo e revisão.

3. Os programas plurianuais são actualizados em cada ano em função do controlo, correcção ou ajustamento das actuações, tendo em vista os objectivos fixados, e dos objectivos, tendo em vista os resultados.

##### Artigo 13º

##### Documentos de prestação de contas

1. A actividade do Centro enquadrada e orientada pelos seguintes documentos de prestação de contas:

- Relatório anual de actividades;
- Conta anual de gerência;
- Balancete trimestral.

2. A aprovação dos instrumentos de gestão provisional do Centro compete ao Conselho de Administração, aplicando-se em tudo o mais o disposto na lei geral.

Artigo 14°

**Pagamentos**

1. Os pagamentos são efectuados, em regra, por meio de cheques, que são entregues em troca dos respectivos recibos devidamente legalizados.

2. Os cheques são sempre nominativos e assinados por um membro do Conselho de Administração e pelo Presidente.

Artigo 15°

**Sujeição à fiscalização**

O Centro está sujeito à fiscalização das autoridades competentes do Estado e da Associação Cabo-Verdiana de Deficientes.

Artigo 16°

**Sujeição à auditoria ou inspecção financeira interna periódica**

O Centro está sujeito à auditoria financeira interna periódica por parte da Associação Cabo-Verdiana de Deficientes.

Artigo 17°

**Ano económico**

O ano económico do Centro coincide com o ano civil.

Artigo 18°

**Conta bancária**

A Direcção da Associação Cabo-Verdiana de Deficientes abrirá uma conta bancária em nome do Centro a qual será movimentada nos termos a definir pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV**

**Pessoal**

Artigo 19°

**Pessoal**

1. Ao pessoal próprio do quadro do Centro aplica-se o regime de contrato individual de trabalho,

2. O estatuto do pessoal do Centro será aprovado pela Direcção da Associação Cabo-Verdiana de Deficientes, sujeito à ratificação da Assembleia-geral da ACD, tendo em atenção as leis gerais do trabalho em vigor.

3. O CENORF poderá recorrer á colaboração de técnicos nacionais e estrangeiros, em regime de prestação de serviço

O Presidente da Assembleia-Geral, *Tito Livio Rodrigues Gonçalves*.

O Secretário da Mesa da Assembleia-Geral, *Aquilino Ramos*.

(1197)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação, foi feito um registo de uma sucursal denominada SOMAGUE - ENGENHEIRA, SA", com sede na com sede na Rua Tapada da Quinta de Cima, Linho, Freguesia de S. Pedro de penaferrim, conselho de Sintra:

Conservatória dos Registos Região da Praia, aos 23 do mês de Agosto de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1198)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "IMÓBIL - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA", abreviadamente "IMÓBIL, LIMITADA":

Artigo 1°

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "IMÓBIL - Sociedade Imobiliária, Limitada", abreviadamente "IMÓBIL - LDA".

Artigo 2°

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia Ilha de Santiago, podendo criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3°

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de promoção e gestão imobiliárias.

2. A sociedade podem dedicar-se a actividades afins ou conexas com o seu objecto social e ainda adquirir participação em outras sociedades.

Artigo 4°

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5°

**(Capital Social)**

1. Capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) está realizado cinquenta por cento em dinheiro, fixando-se o diferimento dos restantes cinquenta por cento no prazo máximo de um ano a contar da data da celebração do contrato social.

2. capital social corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios) na proporção seguinte.

ANSER - Lda. uma quota no valor de 990.000\$00;

António Ulisses Martins da Cruz - uma quota no valor de 10.000\$00.

Artigo 6°

**(Aumento do Capital Social)**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com qualquer importância, em, dinheiro, crédito ou outros bens, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 7°

**(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, a cessão em relação aos cônjuges, ascendentes ou descendentes e demais não sócios.

Artigo 8°

**(Gerência da Sociedade)**

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, por duas pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, podendo ser sócios ou não sócios.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 9º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura de dois gerentes, bastando apenas a de um deles em actos de mero expediente.

2. É vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada por qualquer gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que fôr de direito.

Artigo 12º

(Balanços e resultados)

1. À Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzida a reserva legal, terão o destino que fôr deliberado pela assembleia-geral, considerando-se válida a deliberação quando aprovada por uma maioria de dois terços dos votos.

Artigo 13º

(Ano Social)

O ano social é o civil.

Artigo 14º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa forma, as disposições do Código de Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos Região da Praia, aos 10 do mês de Agosto de 2001. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1199)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conforme os originais no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "EDITUR – IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, SA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

1º. José António Monteiro Teixeira, solteiro, maior natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 56287, emitido em 11 de Março 1996, na Praia, residente em Achada de Santo António-Praia;

2. Renato Veiga Delgado, casado no regime de comunhão de adquiridos com Amália Vaz dos Santos Rodrigues Veiga Delgado, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 16304, emitido em 28/08/2000, em S. Filipe, residente em São Filipe Fogo, neste acto representado pelo presente outorgante, conforme procuração com poderes especiais passada pelo Cartório Notarial do Fogo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade anónima nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "EDITUR – IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, S.A"., podendo usar abreviadamente "EDITUR, SA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António, Praia.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a aquisição, comercialização e alienação de imóveis, a promoção imobiliária incluindo imobiliária turística, e a execução de obras publicas ou particulares, trabalhos de urbanização e infra-estruturas.

2. A sociedade pode ainda exercer actividades industriais, complementares ou conexas da construção, nomeadamente em alumínio, carpintarias e pré fabricados.

3. A sociedade também pode adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objecto social, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral de accionistas.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 65.000.000.\$00 (Sessenta e cinco milhões de escudos), está dividido em (sessenta e cinco mil) acções, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada e está subscrito por:

José António Monteiro Teixeira, 99.500 (noventa e nove mil e quinhentas acções), no valor de 64.675.000\$00, corresponde a 99,5% do capital

Renato Veiga Delgado, 500 (quinhentas) acções, no valor de 325.000\$00 (trezentos e vinte e cinco mil escudos), correspondente a 0,5% do capital social.

2. O capital social da sociedade encontra-se realizado em dinheiro em 30% (vinte por cento por cento), devendo o restante de 70% (setenta por cento), ser realizados no prazo de cinco anos, a contar da data do presente contrato.

Artigo 5º

(Acções)

1. As acções da sociedade podem ser representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem quinhentas, mil, cinco mil, vinte mil e cinquenta mil acções.

2. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, com direito a dividendo prioritário.

3. É permitida a amortização de acções com redução do capital social, em casos de comportamento desleal ou gravemente lesivo dos interesses da sociedade por parte do respectivo accionistas.

## CAPITULO I

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SECÇÃO I

##### Artigo 6º

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia-geral de accionista;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

##### Artigo 7º

#### (Mandato)

1. Os membros dos órgãos da sociedade tem um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

2. Os membros dos Órgãos da sociedade consideram-se em funções a partir da data da posse e nelas permanecem até à posse dos substitutos.

#### SECÇÃO II

### ASSEMBLEIA-GERAL DE ACCIONISTAS

##### Artigo 8º

#### (Composição e representação)

1. A assembleia-geral de accionistas é composta de todos os accionista com direito de voto.

2. Corresponde um voto a cada cinquenta acções.

3. Os accionistas que sejam pessoas colectivas são representados por quem as possa vincular nos termos da lei e dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta mandadeira.

##### Artigo 9º

#### (Mesa)

A Mesa da assembleia-geral de accionistas é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos.

##### Artigo 10º

#### (Convocação)

A convocação da assembleia-geral de accionistas é feita por carta registada quando todas as acções da sociedade sejam nominativas.

##### Artigo 11º

#### (Quorum e deliberação)

1. A assembleia-geral de accionistas só pode reunir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas com direito a voto titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

2. A assembleia-geral de accionistas delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, desde que representativa de uma percentagem igualou superior a quarenta por cento do capital social da Sociedade, não se contando para o efeito as abstenções.

## Artigo 12º

### (Competência)

Compete à assembleia-geral de accionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição dos membros da respectiva mesa, do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único;
- b) A política geral da sociedade;
- c) A apreciação geral anual da administração e fiscalização da sociedade, designadamente a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) A remuneração dos titulares dos Órgãos da sociedade;
- e) A alienação e oneração de participações sociais noutras sociedade ou agrupamento complementares de empresas;
- f) A emissão de obrigações;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, bem como o seu regresso actividade depois da dissolução;
- i) A amortização de acções, a aquisição, a alienação e oneração de acções próprias;
- j) A exclusão de accionistas;
- k) A exoneração da responsabilidade dos membros dos
- l) A proposição de acções pela sociedade contra qualquer accionista ou membro dos Órgãos sociais, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- m) O aumento ou a redução do capital social;
- n) Outras matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência ou não estejam compreendidas nas competências dos demais Órgãos;
- o) Matérias de gestão submetidas à sua aprovação pelo conselho de administração.

#### SECÇÃO III

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Artigo 13º

#### (Composição)

O conselho de administração é composto por três administradores efectivos e um suplente que, poderão ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia-geral de accionistas.

##### Artigo 14º

#### (Competência)

1. O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes representação da sociedade e de deliberação em tudo o que competência da assembleia-geral e dentro dos limites da lei de gestão e não for da

2. São da competência exclusiva e reservada do conselho de administração, não podendo ser delegadas na comissão executiva, em administrador delegado ou em mandatários, quando existirem, as seguintes matérias:

- a) Sem prejuízo do direito dos accionistas, sugerir à assembleia-geral de accionistas propostas de definição da política geral e de estratégia comercial da Sociedade;

- b) Apreciar previamente e submeter à assembleia-geral de accionistas qualquer assunto cuja aprovação seja da competência desta, designada mente os planos, programas e o orçamento, bem como o relatório de gestão das contas do exercício da sociedade;
- c) Opinar, mediante solicitação prévia da assembleia-geral de accionista, sobre qualquer assunto da competência desta, designadamente sobre a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos da sociedade, bem como sobre a subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Tomar a iniciativa de submeter à apreciação da assembleia-geral de accionistas qualquer assunto que seja da competência desta, nomeadamente a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos não aprovados no plano e não previstos no orçamento de valor superior a 25.000.000\$00;
- f) Pedir e conceder garantias no interesse da sociedade, nomeadamente fianças e avales;
- g) Transferir créditos não endossáveis;
- h) Aceitar, negociar, descontar, endossar e protestar letras, outros títulos de crédito referentes à sociedade e pagá-los nas datas dos respectivos vencimentos;
- i) Sem prejuízo da competência da assembleia-geral de accionistas, acordar e formalizar todos os tipos de contratos com bancos, instituições de créditos e outras entidades financeiras ou para bancárias, incluindo a bolsa de valores, para a realização de investimentos e transações financeiras próprias dessas instituições ou entidades e que sejam de interesse para a sociedade;
- j) Constituir mandatários ou procuradores, concedendo-lhes os poderes sobre as matérias da sua competência, com ou sem faculdade de substabelecer;
- k) Todos os actos que não sejam de gestão ordinária ou de mera representação da sociedade.

3. O Conselho da Administração estabelecerá livremente a repartição das suas competências e a forma do seu exercício pelos seus membros, nos limites e termos da lei e do presente pacto social.

Artigo 15º

**(Presidente do Conselho de Administração)**

1. A assembleia-geral de accionistas que elege o conselho de administração designa, de entre os membros deste, um presidente.
2. Compete ao presidente do conselho de administração, nomeadamente:
- a) Exercer as funções de dinamização e coordenação da actividade dos restantes membros do conselho;
- b) Dirigir as reuniões do conselho;
- c) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do conselho;
- d) Dirigir, dinamizar, coordenar, fiscalizar e avaliar a actividade das chefias previstas nos regulamentos internos da sociedade, de quem estes dependem directamente, quando não delegadas expressamente por escrito noutros administradores.

Artigo 16º

**(Dispensa ou não de caução)**

A assembleia-geral de accionistas pode dispensar de caução os membros do conselho de administração.

Artigo 17º

**(Reuniões)**

O Conselho de Administração pode reunir-se fora da sede da Sociedade.

Artigo 18º

**(Comissão executiva)**

O conselho de administração poderá nomear uma comissão executiva, nela delegando, em acta, poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

**CONSELHO FISCAL OU FISCAL ÚNICO**

Artigo 19º

**(Fiscalização)**

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou a um fiscal único, como for deliberado pela assembleia-geral de accionistas, eleitos por esta

2. O disposto no número anterior não impede o recurso a empresas de auditoria externa.

CAPÍTULO III

**DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS**

Artigo 20º

**(Distribuição de adiantamentos sobre lucros)**

É autorizada a distribuição de adiantamentos sobre lucros, nas condições estabelecidas na lei.

Artigo 21º

**(Dissolução e liquidação)**

1. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

2. Em tudo quanto não estiver regulado por lei, o modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação dos accionistas.

Artigo 22º

**(Ano social)**

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 23º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não se encontre regulado no presente contrato regeirão as leis em vigor aplicáveis às sociedades anónimas e às sociedades comerciais em geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Agosto de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1200)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conforme os originais extraída do contrato de sociedade denominada "BANCO

MONTEPIO GERAL – Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, S.A. (I.F.I.) abreviadamente designada MG – Cabo Verde.:

#### CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

A CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, com sede social em Lisboa, na Rua Áurea n.ºs 219 a 241, com capital institucional de Euro 485.000.000 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de Euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção) sob o n.º 1241920319, com o número de identificação de pessoa colectiva 500 792 615, representada pela Dra. Lígia Dias Fonseca, casada, natural de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 92181 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia – Cabo Verde, com domicílio Profissional em Chã de Areia – Encosta da Achada de Santo António – Prédio Amarelo, 1.º andar, conforme procuração outorgada a 3 de Agosto de 2005.

Constitui uma sociedade comercial anónima unipessoal nos termos constantes dos seguintes artigos:

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

#### **BANCO MONTEPIO GERAL – CABO VERDE. Sociedade Unipessoal. SA (I.F.I.)**

#### CAPÍTULO I

#### **NOME, SEDE SOCIAL, OBJECTO E DURAÇÃO**

##### Artigo 1.º

1. A sociedade adopta a firma «BANCO MONTEPIO GERAL - CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, SA (I.F.I.), abreviadamente designada MG – CABO VERDE, tem a sua sede em Achada de Santo António, cidade da Praia e a sua duração é por tempo indeterminado.

2. O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, e bem assim poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou Suprimir estabelecimentos, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, também em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo 2.º

1. A sociedade tem por objecto exclusivo o comércio bancário em geral com não residentes, nos termos permitidos por lei para as instituições financeiras internacionais, nomeadamente:

- a) Recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
- b) Transacções, por conta própria ou da clientela, sobre instrumentos do mercado monetário e cambial, instrumentos financeiros a prazo, opções e operações sobre divisas, taxas de juro, mercadorias e valores mobiliários;
- c) Participações em emissões e colocação de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos;
- d) Consultoria, guarda e administração de valores mobiliários;
- e) Operações cambiais.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de Administração, participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ainda que tenham objecto social diferente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma

#### CAPÍTULO II

#### **CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES**

##### Artigo 3.º

O capital da sociedade é de 150.000.000\$00 (Cento e cinquenta milhões de escudos Cabo-Verdianos), representado por 15.000

acções de valor nominal de 10.000\$00 cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela accionista única.

##### Artigo 4.º

1. As acções serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 10 e 10.000 acções, assinadas por dois administradores, sendo que uma das assinaturas pode ser por chancela.

2. A sociedade pode emitir acções escriturais nos termos da lei e bem assim converter as acções tituladas em escriturais.

##### Artigo 5.º

Nos limites fixados por lei, pode a sociedade adquirir as suas próprias acções e obrigações

#### CAPÍTULO III

#### **ASSEMBLEIA-GERAL**

##### Artigo 6.º

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos em assembleia-geral por um período de 4 anos renovável.

2. Compete ao Presidente convocar a assembleia-geral e orientar as suas reuniões coadjuvado pelo secretário.

##### Artigo 7.º

1. A assembleia-geral será realizada uma vez por ano e sempre que requerida pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelo accionista único.

2. A convocatória para a assembleia-geral deve ser feita por carta registada, enviada com 21 dias de antecedência sobre a data da reunião.

3. A assembleia-geral reunir-se-á na sede social ou, sempre que o Presidente achar conveniente, em qualquer outro lugar dentro da comarca onde se situa a sede.

#### CAPÍTULO IV

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### Artigo 8.º

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, accionistas ou não, sendo um deles designados pela assembleia-geral para exercer as funções de Presidente.

2. O conselho de administração detém os mais amplos poder de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do conselho fiscal, sempre que a lei ou os estatutos o determinem.

3. O conselho de administração pode nomear um administrador delegado, ao qual atribuirá poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias, ou praticar determinados actos ou categorias de actos.

##### Artigo 9.º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar as actividades do conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;

- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele tenha delegado.

Artigo 10º

1. O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e ainda sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de dois dos seus Administradores.

2. Os Administradores ausentes podem ser representados no Conselho de Administração por outro Administrador, nos termos previstos na Lei.

3. O Conselho de Administração somente pode reunir quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Artigo 11º

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do Administrador delegado no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados;
- d) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO

Artigo 12º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único.

Artigo 13º

No exercício das suas atribuições pode o Fiscal Único solicitar assessoria ou pareceres técnicos, correndo por conta da sociedade as despesas daí inerentes.

CAPÍTULO VI

REGRAS GERAIS SOBRE OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14º

1. Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, devendo os respectivos membros manter-se nos seus cargos até à eleição seguinte.

CAPÍTULO VII

DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 15º

O ano social é o civil. Anualmente será feito um balanço que ocorrerá com a data de 31 de Dezembro.

Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% integrará a reserva legal, enquanto esta não estiver preenchida, ou sempre que seja o sócio reinteegrado;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia-geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 17º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

Artigo 18º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia geral.

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º

1. Todos os litígios que oponham a sociedade ao accionista, ou aquela aos membros dos órgãos sociais, serão sanados por recurso a arbitragem.

2. O tribunal arbitral será constituída por três árbitros, nomeando cada parte antagónica um arbitro, sendo o terceiro nomeado por consenso entre as partes e, em caso de falta de consenso, pelo Tribunal Judicial da Praia.

3. Os árbitros julgarão segundo a equidade.

Artigo 20º

1. Ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais para o primeiro quadriénio:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Dr. António Augusto Almeida

Secretário: Dr. António Pedro de São Alves Sameiro

Conselho de administração:

Presidente: Dr. José de Almeida Serra

Vogal: Dr. Luís Manuel Lourenço

Vogal: Dr. Olavo Avelino Garcia

Fiscal Único: BDO Capeaudit, sociedade de revisores oficiais de contas

2. Os administradores designados ficam desde já autorizados a utilizarem o capital social disponível para suportarem as despesas de constituição e instalação da Sociedade.

3. A Sociedade inicia a sua actividade imediatamente, pelo que os Administradores estão autorizados a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados na cláusula do seu objecto social.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 9 de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Cláusula nº 8

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais no qual foi constituída uma sociedade quotas com a denominação "LITEM - GENEROS ALIMENTICIOS E COMÉRCIO GERAL, LDA":

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do Artigo 130º do CCE

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre, Tiago Filipe Dias de Amaral Garcia, natural de Macau, portador do passaporte nº G444194 de 3 de Outubro de 2002 emitido em Portugal, maior, solteiro, residente em Porto - Portugal, representado pelo Sr. António José dos Santos Faial, casado, natural de Angola, portador do Bilhete de Identidade nº 189183 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação civil na Praia, residente na Várzea da Companhia - Praia

António José dos Santos Faial, natural de Angola, portador do Bilhete de Identidade nº 189183 emitido pelos Registos de Identificação da Praia, maior, casado com Deolinda Maria da Cruz Santos no regime de comunhão de adquiridos, residente na Várzea da Companhia, Praia que pelo presente contrato constituem entre si e o seu representado uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes das seguintes cláusulas:

## Cláusula nº 1

A sociedade adopta a denominação "LI TEM - Géneros Alimentícios e Comércio Geral Lda.", abreviadamente designada por "LI - TEM, Lda."

## Cláusula nº 2

A sociedade tem a sua sede na Achadinha de Cima, frente ao mercado, arrabaldes da Cidade da Praia, podendo por simples deliberação dos Sócios, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

## Cláusula nº 3

A sociedade tem por objecto a comercialização de géneros alimentícios e comércio geral, nomeadamente venda a grosso e a retalho de mercadorias, produtos de panificação e importação e exportação.

## Cláusula nº 4

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Cláusula nº 5

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas, mediante decisão da assembleia-geral.

## Cláusula nº 6

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (Cinco milhões de escudos) distribuídos da seguinte forma:

Tiago Filipe Dias de Amaral Garcia, 95% - 4.750.000\$00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta mil escudos);

António José dos Santos Faial, 5% - 250.000\$00 (Duzentos e cinquenta mil escudos);

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em equipamentos no montante de 4.617.000\$00 (Quatro milhões, seiscentos e dezassete mil escudos e em dinheiro no valor de 383.000\$00 (Trezentos e oitenta e três mil escudos).

## Cláusula nº 7

1. A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, bastando uma comunicação da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, só é permitida com o consentimento da sociedade, que se reserva desde já com direito de preferência.

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio a ser nomeado em assembleia-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, abonações, fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o Gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente e este poderá constituir procuradores, nos termos do disposto no Artigo nº 323 do Código das Empresas Comerciais.

## Cláusula nº 9

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetidas com protocolo, com a antecedência mínima de quinze dias.

## Cláusula nº 10

O ano fiscal será o civil.

## Cláusula nº 11

Anualmente, com referência a trinta e um de dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade e submetidos à assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

## Cláusula nº 12

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

## Cláusula nº 13

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Agosto de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1202)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do Artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "AMI - COBOM - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COBOM - ASA, com sede em Achada de Santo António-Cobom, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, o fim é negociar com parceiros e procurar financiamento para a electrificação e ligação de água ao domicílio; promover actividades de carácter educativo, cultural, cívico, desportivo, recreativo, no seio da associação e na comunidade onde está inserida; promover e participar em acções que visem melhorar as condições sócio-económicas e apoiar as crianças da educação pré-escolar e as mais carenciadas da comunidade; reflectir sobre as necessidades e aspirações sócio-educativas das crianças, adolescentes e jovens promovendo o debate e a discussão sobre a situação sócio-económica e cultural dos mesmos; contribuir para a capacitação sócio-profissional dos seus membros; representar os membros da associação junto dos poderes constituídos; a associação pode associar-se a outras instituições para a realização do seu objecto e para o efeito poderá recorrer-se a outras instituições e outras formas de actuação que tiver mais adequadas; fomentar intercâmbio e troca de experiências inter associativos; estabelecer relações de amizade, cooperação, intercâmbio e solidariedade com as associações congéneres, nacionais e estrangeiras; a associação pode inscrever-se e ser membro de outras associações e instituições nacionais e internacionais que tenham objecto idêntico ou similar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Agosto de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1203)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

CAPÍTULO II

EXTRACTO

Capital social, acções e obrigações

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "INTER - ILHAS - Exploração Marítima, SA":

Artigo 3º

O Capital social é de cinco milhões de escudos e divide-se em cinco mil acções de valor nominal de mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, representado em cinco mil acções, todas pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:

CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA - ACTO CONSTITUTIVO

Os outorgantes

- a) Igors Urtans, natural de RIGA - Lituânia, maior, engenheiro naval, de nacionalidade LATVIJAS, casado, sob regime de comunhão de adquiridos com Irena Monastirska Urtane, Portador do Passaporte nº LK0614896, emitido a 16 de Janeiro de 2003, residente representado pelo Sr. Aleksandrs Bardihs natural da Rússia, solteiro, maior, engenheiro naval, de nacionalidade Russa, Portador do Passaporte nº 1225505, emitido a 29 de Maio 1998, residente em Achada Santo António, Praia;
- b) Arkadiy Loginov, natural da Rússia, maior, engenheiro mecânico, de nacionalidade Russa, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Izolina Loginova, Portador do Passaporte nº 51 nº 0712158, emitido a 7 de Fevereiro 2002, representado pelo Sr. Aleksandrs Bardihs natural da Rússia, solteiro, maior, engenheiro naval, de nacionalidade Russa, Portador do Passaporte nº 1225505, emitido a 29 de Maio de 1998, residente em Achada Santo António, Praia;
- c) Aleksandrs Bardihs, natural de RIGA - Lituânia, solteiro, maior, engenheiro naval, de nacionalidade LATVIJAS, Portador do Passaporte nº 1225505, emitido a 29 de Maio de 1998, residente em Achada Santo António, Praia;
- d) José Rui Nunes Silva Mascarenhas, solteiro, maior, natural de Santa Catarina, Concelho Santa Catarina Oficial de Marinha, de nacionalidade Cabo-Verdiana, Portador do Bilhete de Identidade nº 104086, emitido a 1 de Abril de 97, na Praia, residente em Castelão, Cidade da Praia.

- a) O sócio Igors Urtans, subscreve um milhão duzentos e cinquenta mil acções, correspondentes a 25% do capital social;
- b) O sócio Arkadiy Loginov, subscreve um milhão duzentos e cinquenta mil acções, correspondentes a 25% do capital social;
- c) O sócio Aleksandrs Bardihs, um milhão duzentos e cinquenta mil acções, correspondentes a 25% do capital social
- d) José Rui Nunes Silva Mascarenhas, subscreve, um milhão duzentos e cinquenta mil acções, correspondentes a 25% do capital social;

Artigo 4º

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, até ao limite de cem mil contos, por deliberação do Conselho da Administração, nas modalidades que a lei o permite.

Artigo 5º

1. As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.
2. As acções serão representadas em títulos de dez, cinquenta e cem acções.
3. As despesas de conversão dos títulos são encargos dos accionistas.

Artigo 6º

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

Artigo 7º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos casos e dentro dos limites fixados na lei e, bem assim, praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos Artigos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma "INTER - ILHAS - Exploração Marítima, SA", e tem a sua sede na Achada Santo António, Cidade da Praia, Freguesia da Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.
3. Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2º

1. A sociedade tem como objecto indústria e transportes marítimos de cabotagem inter-ilhas, designadamente exploração directa de navios próprios de comércio em transporte por mar, de mercadoria e passageiros e abrange ainda o armamento, fretamento e afretamento e compra e venda de navios.
2. A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras existentes, associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, sócios, associações em participações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPITULO III

Assembleia-geral, Conselho de Administração e Órgãos de Fiscalização

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 8º

1. A Assembleia é constituída por todos os accionistas com direito a voto.
2. Tem direito de voto todo o accionista titular de, pelo menos, dez acções registadas ou depositadas em instituição de crédito até quinze dias antes da reunião.

Artigo 9º

1. A assembleia-geral deve reunir-se em cada ano civil até trinta e um de Março a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e, ainda, de tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
2. A assembleia-geral reunirá igualmente à solicitação do Conselho da Administração, do órgão de fiscalização ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelos menos, a cinco por cento do capital social.

## Artigo 10º

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia entre accionistas ou não, por um período de um ano, podendo ser reeleitos.

## Artigo 11º

As convocatórias das assembleias-gerais serão efectuadas nos termos e prazos legais.

## Secção II

**Conselho de Administração**

## Artigo 12º

A gestão das actividades e a representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por três membros accionistas ou não accionistas, eleitos em assembleia-geral.

## Artigo 13º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, mandatos com os respectivos

## CAPITULO IV

**Disposições Gerais**

## Artigo 15º

Os membros dos órgãos sociais eleitos terão as remunerações fixas e/ou variáveis determinadas pela assembleia-geral, podendo as remunerações variáveis ser constituídas por uma participação que não exceda dez por cento do lucro do exercício.

## Artigo 16º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social realizado, presentes ou representados em assembleia-geral convocada para o efeito.

2. A Administração competirá proceder a liquidação, quando o contrário não for deliberado em assembleia-geral.

## Artigo 17º

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida, nos termos do Artigo 440º do código das Empresas Comerciais ou por deliberação da assembleia-geral, por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal único.

## Artigo 18º

Ficam desde já nomeados os membros do Conselho de Administração da sociedade, por um período de três anos:

Conselho de Administração:

Presidente:

Igors Urtans

Administradores:

Aleksandrs Bardihis

Arkadiy Loginov

## Artigo 19º

Fica desde já e antes do registo definitivo da sociedade, autorizado ao administrador a movimentar a conta de depósito a ordem, aberta em nome da sociedade, no Banco Comercial do Atlântico – Agência da Praia, sito no Planalto da Praia, para pagamentos de quaisquer despesas iniciais da sociedade, designadamente, de constituição e registo.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1204)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de seis folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de sociedade denominada "HORIZON – Sociedade Imobiliária, S.A."

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

1º Giovanna Scatinga, casada sob o regime de separação de bens com Presmyslaw Szalast, natural de Itália, titular do passaporte 389281U emitido a 27/08/2001, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;

2º Marco Scatinga, casado sob o regime de separação de bens com Helena Lima Scatinga, natural de Itália, titular do passaporte 386126U emitido a 27/08/2001, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, representados pela Dra. Tereza Teixeira B. Amado, Advogada, titular da Ced.Prof.044/01, com escritório e residência na cidade da Praia, constituem uma sociedade comercial anónima que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Denominação, sede, objecto e duração.**

## CAPÍTULO I

## Artigo 1.º

1. A sociedade adopta a firma HORIZON, Sociedade Imobiliária, Sociedade Anónima e tem a sua sede social na cidade da Praia na Rua 5 de Julho Plateau.

2. Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

## Artigo 2.º

1. A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, nas vertentes de compra, venda e revenda de adquiridos para esse fim, de prédios rústicos e/ou urbanos e suas fracções, construção civil, apresentação, comércio de materiais de construção, gestão empresarial, administração de propriedades.

2. A sociedade no âmbito da sua actividade poderá ainda exercer a actividade de importação e exportação.

## Artigo 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## Artigo 4.º

1. O capital social, realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00), representado por quinhentas acções no valor nominal de dez mil escudos (10.000\$00) cada uma, todas pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:

Giovanna Scatinga, 450 acções, correspondentes a 99%, do capital social, no valor de quatro milhões e quinhentos mil escudos, (4.500.000\$00)

Marco Scatinga, 5 acções, correspondentes a 1% do capital social, no valor de cinquenta mil escudos, (50.000\$00).

2- Nesta data encontra-se realizado 50% do capital social no montante de dois milhões e quinhentos mil escudos, (2.500.000\$00), devendo o remanescente correspondente a 50% e no montante de dois milhões e quinhentos mil escudos, 2.500.000\$00, ser efectuado no prazo de três anos a contar desta data.

Artigo 5.º

1. Na subscrição de novas acções representativas de aumentos de capital, terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das que já possuam, salvo se de outro modo for deliberado pela assembleia - geral, observando o disposto no artigo 453.º do Código das Empresas Comerciais.

2. Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham.

Artigo 6.º

As acções são nominativas ou ao portador e representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

Artigo 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos gerais.

Artigo 8.º

A transmissão, «inter-vivos», total ou parcial, de acções ficam sujeita a autorização da assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Assembleia-Geral

Artigo 9.º

A assembleia-geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

Artigo 10.º

1. O direito de assistir à assembleias-gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos accionistas que detenham pelo menos 5 acções.

2. Os membros do conselho de administração e conselho fiscal devem assistir e participar nos trabalhos da assembleia-geral, sem direito a voto nessas qualidades.

3. A cada acção corresponde um voto.

4. Para conferirem direito de voto numa assembleia, as acções devem estar averbadas ou depositadas até dez dias antes da data da assembleia.

Artigo 11.º

Os accionistas com direito a participar na assembleia-geral poderão fazer-se representar, mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

Artigo 12.º

A assembleia-geral será convocada nos termos da lei e poderá funcionar, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou devidamente representado, salvo sobre os assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Artigo 13.º

1. Na convocatória da assembleia será fixada uma segunda data de início para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

2. A segunda assembleia deve realizar-se entre os 21 e 30 dias subsequentes à data marcada para a primeira assembleia.

Artigo 14.º

A mesa da assembleia-geral é posta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas ou pessoas estranhas.

Artigo 15.º

Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões.

Artigo 16.º

A assembleia-geral funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente nos casos previstos na lei e neste contrato social.

Artigo 17.º

A assembleia-geral terá por objecto:

Discutir, aprovar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o relatório a parecer do conselho fiscal;

Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;

Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 18.º

A assembleia-geral extraordinária reunirá sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou ainda a requerimento de accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

Artigo 19.º

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação:

Dissolução da sociedade;

Alteração do contrato social;

Emissão de obrigações;

Supressão do direito de preferência dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

Artigo 20.º

1. A administração da sociedade cabe a um administrador único, eleito de 3 em 3 anos pela assembleia-geral.

2. Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

Artigo 21.º

O conselho de administração poderá preencher, até à assembleia-geral seguinte, as vagas que nele ocorram.

Artigo 22.º

Compete ao conselho de administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos;

Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;

Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

Nomear ou demitir o administrador-delegado e os directores, consultores técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;

Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 23.º

1. O conselho de administração designará, de entre os seus membros um presidente.

2. O conselho de administração poderá designar um administrador-delegado, definido na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

Artigo 24.º

1. O conselho de administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois outros administradores e as suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

2. O conselho poderá deliberar por escrito, desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos seus membros.

3. Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

Artigo 25.º

A sociedade obriga-se somente:

Pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração;

Pela assinatura conjunta de um administrador e do administrador-delegado quando o houver.

Pela assinatura do administrador-delegado, quando o houver, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Artigo 26.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

Artigo 27.º

O fiscal único tem as atribuições determinadas na lei e neste contrato social.

CAPÍTULO V

**Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos**

Artigo 28.º

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Artigo 29.º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

Dez por cento (10%) pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia-geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

Artigo 30.º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

Artigo 31.º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia-geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

**Disposições gerais**

Artigo 32.º

Poderão ser eleitas para os cargos sociais outras sociedades.

Artigo 33.º

Fica expressamente permitida a reeleição para os diversos cargos sociais.

Artigo 34.º

Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

Artigo 35.º

São desde já, eleitos para os corpos gerentes sociais, a seguir indicados, e para o biénio de 2005-2007, as seguintes pessoas, sendo o administrador dispensado de caução:

Assembleia-geral:

Presidente: Giovanna Scatinga

Conselho de administração:

Presidente: Marco Scatinga

Artigo 36.º

Fica desde já autorizado o Presidente do Conselho de Administração, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao processo de constituição da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1205)

**Cartório Notarial da Região de Primeiro Classe de São Vicente**

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do Diário de 16 de Agosto do corrente, por João Andrade dos Reis;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 591/05:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
IMP Soma .....	220\$00
10%CJ .....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudo):

VERDE CAP - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída por termo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "VERDE CAP - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA," e que se rege pelo presente pacto social e pela legislação comercial em vigor.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Rua 19 de Setembro nº 75 - Mindelo - S. Vicente e uma sucursal na Cidade do Porto Novo Santo Antão, podendo no entanto, por deliberação da gerência ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para os concelhos limítrofes, criar ou encerrar delegações, sucursais, agências ou outras formas locais de representação em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas, nomeadamente construção de imóveis e empreitadas de obras públicas, e a venda de materiais de construção.

Artigo 4º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (CINCO MILHÕES DE ESCUDOS) em dinheiro, sendo realizado 50% (2.500.000\$00 - dois milhões e quinhentos mil escudos) e os restantes 50% serão realizados baseadamente num período máximo de 3 anos após a data da escritura de constituição da sociedade e nos termos do Artigo 2760 do Código de Empresas Comerciais.

2. O capital social é subscrito com as seguintes quotas:

Sócio Arnaldo Luís Vieira Nobre .....	2.500.000\$00
Sócio João Andrade dos Reis .....	2.500.000\$00

3. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade, nos termos do Artigo 277º do Código de Empresas Comerciais.

Artigo 5º

A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 6º

A Cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo 7º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e, com ou sem remuneração, incumbe a dois gerentes, sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos gerentes, ou de procuradores com poderes bastantes sendo porem necessário apenas uma assinatura em actos de mero expediente.

Artigo 9º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 10º

A assembleia-geral deve ser convocada por qualquer dos sócios, com a antecedência mínima de quinze (15) dias e, poderão fazer-se representar por Advogado ou Procurador bastante, mediante comunicação escrita dirigida a assembleia-geral.

Artigo 11º

Os balanços são feitos anualmente e encerrados a trinta e um (31) de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até trinta e um (31) de Março do ano subsequente.

Artigo 12º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos e distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal.

Artigo 13º

As despesas de constituição serão a cargo da sociedade.

Artigo 14º

A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade com a incumbência para a gerência de praticar desde já os actos da sua competência, procedendo aos levantamentos que necessários forem ao giro social.

Artigo 15º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 16º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 17º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Agosto de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1206)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do Diário do dia 19 de Agosto do corrente, por António Nascimento Neves do Rosário;
- d) Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 599/05:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
IMP Soma .....	220\$00
10%CJ .....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudo):

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, urna sociedade por Quotas Unipessoal Limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de “AULILL – Organização de Eventos, Sociedade Unipessoal Limitada.”

3. A sociedade tem a sua sede em Mindelo, ilha de São Vicente – Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo conselho ou para concelhos limítrofes.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura.

#### Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto a organização de eventos de animação cultural e desportiva, assim como organização e promoção de oficinas de artes.

2. A sociedade pode participar no capital de qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada que seja constituída no âmbito da lei.

#### Artigo 3º

1. O capital social é de 580.000\$ (quinhentos e oitenta mil escudos), já realizado na sua totalidade em bens móveis, conforme relação em anexo, correspondendo a uma quota, pertencente ao único sócio, António Nascimento Neves do Rosário.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia-geral.

#### Artigo 4º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele cabem activa e passivamente ao único sócio gerente António Nascimento Neves do Rosário, desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contractos, nomeadamente contração de empréstimo e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos ao sócio-gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da matéria da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

#### Artigo 5º

A cessão de quotas é livre entre descendentes.

#### Artigo 6º

Por morto ou interdição do seu único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do mesmo para representá-lo na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### Artigo 7º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contractos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

#### Artigo 8º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

#### Artigo 9º

As duvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico Cabo-verdiano.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1207)

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do Diário do dia 19 de Agosto do corrente, por Carlos Alberto Maurício Monteiro;
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 607/05:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
IMP Soma .....	220\$00
10% CJ .....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudo):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código de notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “TVP TELEVISÃO DO POVO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” celebrada no dia 19 de Agosto 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1012.

#### Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada “TVP – TELEVISÃO DO POVO, Sociedade Unipessoal Limitada.”

#### Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo – Alto do Fortim, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e do estrangeiro.

#### Quarto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção, captação, emissão e retransmissão de programas televisivos, bem como importação de equipamentos próprios.

#### Quinto

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em equipamentos pelo sócio único Carlos Alberto Maurício Monteiro.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

#### Sexto

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, obrigando-se com a sua assinatura.

#### Sétimo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no Artigo 323º, nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

#### Oitavo

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

#### Nono

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

#### Decimo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1208)

**Conservatória dos Registos da Região do Fogo**

A CONSERVADOR/NOTÁRIA: FARNCISCA TEODORA LOPES

**EXTRACTO**

Certifico para efeito de publicação, que a fotocópias apenas compostas de duas folhas estão conformes com os originais do contrato de sociedade com a denominação de "MOSTEIROS FM – Sociedade Unipessoal, LDA e respectivos estatutos, os quais foram apresentados nesta Conservatória/Cartório, para efeitos de registo".

É constituída pelo senhor John Lopes Monteiro, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, Ilha do Fogo, naturalizado americano, titular do Passaporte Americano nº 102524068 emitido pela Passport Agency – Boston, uma sociedade denominada "MOSTEIROS FM – Sociedade uni pessoal, com sede em Murro, Mosteiros e que reger-se-á pelo estatuto em anexo.

**Artigo 1º**

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada MOSTEIROS FM, sociedade unipessoal Lda".

**Artigo 2º**

A sociedade tem a sua sede em Murro, Mosteiros, na Ilha do Fogo, podendo criar filiais, delegações, sucursais ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou mesmo no estrangeiro, mediante decisão da gerência.

**Artigo 3º**

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

**Artigo 4º**

A sociedade tem por objecto actividade de rádio difusão.

**Artigo 5º**

A sociedade, por decisão da gerência, poderá associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam do seu interesse.

**Artigo 6º**

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado, pelo sócio único John Lopes Monteiro.

**Artigo 7º**

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo seu sócio único, que fica desde já nomeado gerente.

2. A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, ou categoria de actos, mediante mandato escrito.

**Artigo 7º**

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segnda Classe do Fogo, aos 5 do mês de Agosto do ano dois mil e cinco. – A Conservadora/Notária *Farncisca Teodora Lopes*

(1209)

**SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO, S. A. «EM LIQUIDAÇÃO»**

ASSEMBLEIA GERAL

ACTA Nº 3/2005

Aos trinta dias do mês de Julho do ano 2005, pelas 16,00 horas e na respectiva sede, em Achada de Santo António, mediante prévia convocação, efectuada nos termos estatutários, reuniu-se a Assembleia-Geral da Sociedade Para o Desenvolvimento de

Palmarejo, S. A. «Em Liquidação», tendo como ordem do dia fixada na convocatória «1. *Suspensão da liquidação da Sociedade.* 2. *Apreciação e aprovação do Projecto de Fusão entre a Tecnicil – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A. e a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A., «Em liquidação», por incorporação desta naquela».*

Estiveram presentes todos os accionistas, a Tecnicil – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., com sede em Achada de Santo António, Cidade da Praia, representada pelos seus Administradores, os Senhores Olavo Avelino Garcia Correia, Jorge Benchimol Duarte, António Joaquim Rocha Mendes Fernandes e Simão Gomes Monteiro, e os Senhores Alfredo Monteiro de Carvalho e José António Monteiro Teixeira, aquele residente em Palmarejo C e este residente em Palmarejo B, Cidade da Praia.

A Tecnicil – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., directa ou indirectamente, é titular de 100% das acções que constituem o capital social da Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «Em Liquidação», no valor nominal de mil escudos cada, uma vez que os restantes accionistas são, também, seus accionistas.

Esteve, também, presente o membro do Conselho de Administração da Sociedade, o Senhor Teófilo Centeio.

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o Senhor José António Monteiro Teixeira, e secretariada pelo Senhor Alfredo Monteiro de Carvalho.

A reunião foi iniciada às 16.00 horas, tendo previamente o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral informado aos presentes de que o documento submetido à apreciação dos accionistas é o Projecto de Fusão entre a Tecnicil – Sociedade de Imobiliária, S. A. e a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «Em Liquidação», por incorporação desta naquela, Projecto esse que ainda comporta os Anexos, atempadamente distribuídos a todos os accionistas com a convocação e patenteado, desde a data dessa convocação, na sede da Sociedade para a consulta dos accionistas e credores sociais.

De igual modo, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral informou aos presentes de que, na data da remessa da convocação da Assembleia-Geral, foi mandado publicar o aviso aos credores sociais a que se refere o número 2 do artigo 198º do Código das Empresas Comerciais, estando permanentemente patenteados na sede da Sociedade para a consulta, além do Projecto de fusão, todos os documentos indicados nas alíneas b) e c) do número 3 do artigo 198º do mesmo diploma legal.

Iniciada a reunião, o Senhor Teófilo Centeio, em nome do Conselho de Administração, começou por declarar que, desde a elaboração do Projecto de Fusão não houve qualquer mudança relevante nos elementos de facto em que se baseou aquele Projecto.

De seguida todos os accionistas intervieram e se pronunciaram sobre os assuntos constantes da ordem do dia, designadamente o Projecto de Fusão.

No final da discussão, **todos os accionistas presentes, deliberaram por unanimidade** e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 150º, nºs 1 – al. a) – 1ª parte e 2, 154º, nºs 1 – 1ª parte e 2, 198º, nºs 1, 4 e 8, 414, nº 2, 417º, nº 3, do Código das Empresas Comerciais e 13º, nº 1 e 15º - al. c) do Pacto Social, **o seguinte:**

1. Sobre o ponto 1 da ordem do dia:

Suspender o processo de liquidação da Sociedade, tendo em conta a sua desnecessidade face ao balanço efectuado e demais documentos elaborados para efeitos de fusão.

2. Sobre o ponto 2 da ordem do dia:

Aprovar o Projecto de Fusão, sem quaisquer reservas ou alterações, tal como apresentado pelos Conselhos de Administração das sociedades que nela participam.

Não havendo mais assunto a ser apreciado, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral deu por encerrada a sessão, quando eram 18.00 horas.

Cidade da Praia, em 30 de Julho de 2005. – Pela Tecnicil – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A. – *Olavo Avelino Garcia Correia – Jorge Benchimol Duarte – António Joaquim Rocha Mendes Fernandes – Simão Gomes Monteiro – Alfredo Monteiro de Carvalho – José António Monteiro Teixeira.*

(1210)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

## NOVOS EQUIPAMENTOS

## NOVOS SERVIÇOS

## DESIGNER GRÁFICO

## AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@cvtelecom.cv

#### ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 180\$00**